



Casa Civil - CASA CIVIL

DESPACHO

Para: SESAU-ASTEC e SESAU-CCI

Processo Nº: 0036.221020/2020-67

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise quanto o pedido de informações contantes no ID 0011861969, o qual solicita *"os dados e informações: Por gentileza, fornecer o estudo de impacto, diagnóstico situacional ou planejamento elaborado para subsidiar a compra do Hospital e Maternidade Regina Pacis. Por gentileza, igualmente, fornecer o estudo de impacto, diagnóstico situacional ou planejamento elaborado para subsidiar a decisão de construção (ou não) de "Hospital de Campanha". Em sendo possível, anexar Análise de Riscos elaborada. Em sendo possível, no mesmo sentido, anexar Planilha de Estimativa de Custos (ou documento/projeção similar)"*.

A Lei estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013, regulamentou, no âmbito estadual, o acesso a Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, §2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No artigo 15 da lei supracitada, há a disposição acerca da forma com que o Requerente terá acesso às informações. Para melhor visualização, cito tal dispositivo:

Art. 15. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

Nota-se que o órgão competente para tratamento da matéria **concederá**, ao Requerente, o acesso à informação disponível. Ou seja, não necessariamente o órgão competente promoverá a uma "compilação de informações" ao Requeute, e sim fraqueará a este o acesso a tais informações.

Esse entendimento se extrai da leitura do artigo 16 da lei em questão, dispositivo este que merece transcrição:

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação

Nesses termos, a SESAU poderá gerar arquivo em formato PDF do processo SEI nº 0036.142434/2020-21 e encaminhá-lo juntamente com as informações que por ventura não estejam no referido feito.

Alerto, outrossim, para a disposição contante no artigo 11 da Lei Estadual nº 3.166/2013, o qual assim dispõe:

Art. 11. O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§1º. Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

Assim, a SESAU deverá observar se algum dos documentos constantes no 0036.142434/2020-21 foram classificados como sigilosos, visto que, caso haja documentos em tal classificação, não poderão os mesmos serem encaminhados ao Requerente.

Dito isso, se faz necessário tecer alguns comentários sobre o presente pedido de informações e sua condução pela SESAU.

De início, nota-se que a solicitação de acesso à informação ora feita possui caráter simples, como se denota do despacho de ID 0011917473, pois todas as *"informações relacionadas à aquisição do CMI Regina Pacis estão contidas no Processo Administrativo SEI 0036.142434/2020-21"*.

Ocorre que a Coordenadoria de Controle Interno da SESAU, no despacho de ID 0011929420, informou que *"ao consultar o processo SEI 0036.142434/2020-21, verificou que não consta no referido processo documentos que comprovem a realização de estudo de impacto, diagnóstico situacional ou planejamento elaborado para subsidiar a compra do Hospital e Maternidade Regina Pacis, bem como não foi informado se foi realizado algum estudo referente a construção de "Hospital de Campanha, conforme solicitado pelo cidadão junto ao Portal da transparência"*.

Ou seja, a própria CCI da SESAU poderia ter respondido o pedido de acesso às informações, encaminhando o processo SEI nº 0036.142434/2020-21, uma vez que conforme despacho da Assessoria Técnica da SESAU todas as informações relacionadas a aquisição estão no referido processo SEI.

A primazia da eficiência é um norte a ser seguido por todos os agentes públicos, evitando-se tramitações, exposições de motivo e direito desnecessárias à causa (o que, aparentemente, aconteceu no presente caso). Quer dizer, a Administração Pública deve evitar o excesso de burocracia para coisas simples.

Além disso, o que é um *"estudo de impacto, diagnóstico situacional ou planejamento"*. Talvez somente o emissor do pedido de acesso de informação sabe dizer o que de fato isso significa.

Prossigo.

Se esses estudos forem sobre a necessidade de ampliação de leitos para enfrentamento da pandemia, a justificativa da contratação conterà a resposta. Se tratar do custo-benefício da aquisição da unidade hospitalar em detrimento de um hospital de campanha, provavelmente a informação estará na justificativa. Se o questionamento for sobre a situação do prédio e dos equipamentos adquiridos, a informação estará nas avaliações realizadas.

O que não é possível é fazer adivinhações.

Pelo exposto, a própria Coordenadoria de Controle Interno da SESAU poderá gerar documento em formato PDF do processo administrativo, e ao final, encaminhar ao mesmo, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos acima já expostos.

Data e hora do sistema.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador do Estado

Procuradoria do Estado junto à Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 10/06/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0011954004** e o código CRC **E850B7F2**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.221020/2020-67

SEI nº 0011954004